



PARECER 0088/2025

Processo:	28/2025
Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº Licitação:	28/2025
Data:	21/02/2025
Valor Total:	47.500,00
Observações:	
Destinatário:	

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 028/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2003 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente processo classifica-se como **REGULAR**.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na instalação com fornecimento de material de películas prediais.

Protocolo: Valor: 47.500,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 21 de fevereiro de 2025

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por

YAGO HOSS:08906881924

Dados: 2025.02.21 08:42:24 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno

CHAPTER 1

The first section of the report discusses the overall performance of the organization over the past year. It highlights the key achievements and challenges faced by the team. The report is structured into several chapters, each focusing on a different aspect of the organization's operations. The first chapter provides a comprehensive overview of the organization's mission and vision, as well as its strategic goals for the coming year. The second chapter details the financial performance of the organization, including a breakdown of revenue and expenses. The third chapter focuses on the organization's human resources, including recruitment, training, and employee development. The fourth chapter discusses the organization's marketing and sales efforts, and the fifth chapter provides a summary of the organization's overall performance and future outlook.

The second section of the report provides a detailed analysis of the organization's financial performance. It includes a comprehensive review of the organization's income statement, balance sheet, and cash flow statement. The report also includes a discussion of the organization's budget and how it was managed over the course of the year. The third section of the report focuses on the organization's human resources. It discusses the organization's recruitment strategy, its training and development programs, and its employee retention efforts. The fourth section of the report discusses the organization's marketing and sales efforts. It includes a detailed analysis of the organization's marketing mix, its sales strategy, and its overall sales performance. The fifth and final section of the report provides a summary of the organization's overall performance and future outlook. It discusses the organization's key achievements over the past year, the challenges it has faced, and its strategic goals for the coming year.

The final section of the report provides a summary of the organization's overall performance and future outlook. It discusses the organization's key achievements over the past year, the challenges it has faced, and its strategic goals for the coming year. The report concludes with a statement of appreciation to the organization's staff and stakeholders for their support and contributions over the past year.



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório administrativo nº 28/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos. Pregão Eletrônico. Intenção de registro de preços. Aquisição de bens e serviços. Aprovação. Pela legalidade do procedimento.

Trata-se de análise jurídica prévia da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025 e de seus anexos, cujo objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR** objetivando atender as demandas da Secretaria de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A justificativa da necessidade e importância da contratação, que inicia a fase preparatória do procedimento, é devidamente justificada através do documento de formalização da demanda, elaborado pela Engenheira Municipal, Sra. Renata Lorenzet.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização do ordenador de despesa e a minuta do Edital de Licitação.

São anexos da Minuta do Edital os seguintes documentos: Termo de Referência (Anexo I); Declaração Unificada (Anexo II); Declaração LGPD (Anexo III); Declaração LC 123/2006 (Anexo IV); Modelo de propostas (Anexo V); Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI); Estudo Técnico Preliminar (anexo VII).

É que merece ser relatado. OPINO.

II – Fundamentação

Previamente, frise-se que este Setor Jurídico não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório. Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

PROJECT 10-100

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

Page 1

The following information is being furnished to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

The information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

The information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

The information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

The information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

The information is being provided to you for your information only.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

The information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

The information is being provided to you for your information only. It is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. The information is being provided to you for your information only.

10



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudotécnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes;

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;



- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Quanto à modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, além dos serviços de comuns de que trata a alínea "a" do inciso XXI do *caput* do art. 6º desta Lei.

Do mesmo modo, o critério de julgamento atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O Termo de Referência n.º 001/2025 juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, fundamentação legal, modalidade da licitação, tipo de licitação, especificação técnica e quantidade dos itens, prazo e local de entrega, as condições de recebimento, o valor estimado das obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização do serviço, pagamento, dos impedimentos, reajuste, proteção de dados, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas do órgão requisitante.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, e art. 18, §1º e §2º da Lei n.º 14.133/2021:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar n.º 001/2025, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável.

Verifica-se obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, sendo certo que o procedimento observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero.

A jurisprudência do TCE/SC aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os preços de mercado, preferencialmente obtida junto aos órgãos da Administração Pública e, de forma complementar, junto às demais fontes. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência ampla pesquisa de preços, que foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, nos termos do art. 72, II, da Lei n.º. 14.133/21.

Consigne ainda a juntada de parecer técnico do órgão de Controle Interno, na forma do Decreto Municipal n.º 184/2024, considerando regular o andamento do feito até a presente fase.

Assim sendo, constata-se que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a indicação de recursos financeiros previamente à realização da contratação, nos termos do art. 72, II, da Lei n.º. 14.133/21.

III – Conclusão

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, razão pela qual este Setor Jurídico manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório até a presente fase.

É o parecer. *Sub censura.*

Retornem os autos ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

Águas de Chapecó, 24 de fevereiro de 2025.


Mauro Laércio Carvalho de Medeiros
Advogado Público Municipal

